



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 08/2016

**CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM LÚCIA MARIA LIRA DE
ALMEIDA E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

SERVIENTE: LÚCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 289.648 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF de nº 255.381.874-20, residente e domiciliada na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1517, Bairro Novo Horizonte, Arapiraca, Alagoas, na qualidade de genitora do menor **GUSTAVO LIRA DE ALMEIDA SILVA**, proprietário do imóvel denominado "**Fazenda Matinha**", Matrícula nº 34260, Localizado no Povoado Bananeiras, município de Arapiraca/AL.

DOMINANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de economia mista, vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com sede na Rua Barão de Atalaia nº 200, bairro do Centro, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF nº, 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG Nº 153218 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, RG 240.545 SSP/A, ambos residentes e domiciliados nessa Capital.

CONSIDERAÇÕES:

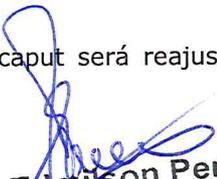
CONSIDERANDO, a existência de manancial apropriado para abastecimento de água à população do Povoado Bananeiras e Povoados vizinhos, localizados no Município de Arapiraca/AL, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Servidão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIENTE** cede ao **DOMINANTE** uma servidão administrativa de parte do imóvel, denominado Fazenda Matinha que corresponde a 2,511 m² ou 0,2512, está demarcada e isolada conforme demonstrado no levantamento topográfico, para utilização da **CASAL**, na captação de água potável, represada e bombeada através de motores elétricos e conjunto motobombas para abastecer a população do Povoado Bananeiras e outros limítrofes, abastecendo os reservatórios da **CASAL** para uso de comunidades locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO: Da área estabelecida na cláusula Primeira, a **CASAL** utiliza 2.511,80 m² ou 0,2512 há, mais a área de acesso para operação e manutenção do sistema de 851,63 m² ou 0,0852 há, totalizando 0,3364 há, onde encontra-se edificado casa de bomba, posteação e subestação elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE: A presente Servidão gera uma obrigação ao **DOMINANTE** de efetuar o pagamento cessão da área pela utilização do manancial ali existente no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), que será efetuado por meio de depósito bancário na **conta nº 10.680-9 . Operação 013 , Agência 0056 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujo titular é o **SERVIENTE**, nos dias 05 de cada mês, devendo ser destinado ao menor **GUSTAVO LIRA DE ALMEIDA SILVA**, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estabelecido no caput será reajustado a cada aniversário pela variação IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).


Edmison Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO: O SERVIENTE autoriza o DOMINANTE o livre ingresso em sua propriedade a fim de que efetue atividades necessárias a manutenção do sistema, bem como troca de equipamentos quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESERVAÇÃO DA ÁREA: Fica consignado que a SERVIENTE, se responsabilizará pela manutenção do imóvel, promovendo a limpeza da área do manancial bem como se compromete manter vigilância do local utilizado pelo DOMINANTE

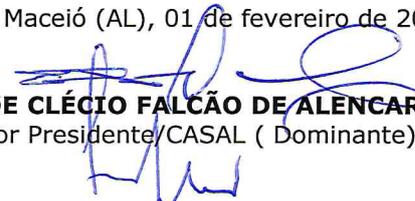
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO: A presente cessão é firmada em conformidade com as regras do direito administrativo, obrigando assim as partes, seus herdeiros e sucessores, obrigando-se os outorgantes a utilizar as áreas acima de modo adequado, de forma a não turba de modo algum a servidão ora constituída.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, por acordo mútuo ou conveniência da DOMINANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Arapiraca Alagoas para qualquer questão emergente do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Maceió (AL), 01 de fevereiro de 2016.


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL (Dominante)


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Operação (Dominante)


LÚCIA MARIA LIRA DE ALMEIDA
Serviente

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Patrícia Fernanda de Azevedo</i>	NOME: <i>Paulo Vívio Salgueiro</i>
CPF: <i>008648904-80</i>	CPF: <i>724.578.054-49</i>


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL